



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.128

De 24 de agosto de 1962

Autoriza os estabelecimentos bancários encarregados do pagamento de benefícios a contribuintes de instituições de previdência social, a funcionarem fora de hora.-

Artigo 1º - As agências de estabelecimentos bancários localizadas no Município, encarregadas do pagamento de benefícios a aposentados, pensionistas e contribuintes de instituições de previdência social, ficam autorizadas a funcionar fora do horário previsto na lei municipal nº 1101, de 16 de abril de 1962, nos dias em que se realizarem os referidos pagamentos, vedadas outras transações, sob pena das sanções previstas na referida lei nº 1101.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-